



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4058/2024

Data da disponibilização: Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargadora DENISE ALVES HORTA Presidente</p> <p>Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador EMERSON JOSÉ ALVES LAGE 2º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Corregedor</p> <p>Desembargador ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

Presidência

Portaria

Portaria de Pessoal

PORTARIA SEGP N. 926, 11 de setembro de 2024

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2024, de 02/01/2024,
RESOLVE

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para substituir, na unidade judiciária, nas datas indicadas: IURI PEREIRA PINHEIRO, VARA DO TRABALHO DE MONTE AZUL, de 09/09/2024 a 13/09/2024, LICENÇA MÉDICA.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 354, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO GP N. 354, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016, que institui o Código de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 28 da Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que define caber aos órgãos do Poder Judiciário adotar código de ética formalmente, inclusive avaliando a necessidade de complementá-lo ante as atividades específicas da gestão de contratações; e

CONSIDERANDO o despacho proferido pela presidente do Tribunal no e-PAD n. 37020/2024, acolhendo proposta de autoria do Comitê de Ética e Integridade,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016, que institui o Código de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução GP n. 49, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - consolidar os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, inclusive quanto à gestão das contratações, de acordo com o que definido em atos normativos, a exemplo dos editados pelos conselhos superiores;

....." (NR)

"Art. 5º

I - conhecer a missão e os valores institucionais e interagir com a política de gestão estratégica do Tribunal, com a finalidade de atender ao interesse público, inclusive no que tange à gestão das contratações promovidas pelo Órgão;

....."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

INSTRUÇÃO NORMAT.GP.N.136,DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 136, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta atos e procedimentos necessários à retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso III do § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a faculdade da Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, de efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

CONSIDERANDO a Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades que lhe são jurisdicionadas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e a Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada, ambas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e aplicáveis subsidiariamente aos contratos